



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O “INSTITUTO NACIONAL DE CINE Y ARTES AUDIOVISUALES” (INCAA), DA REPÚBLICA ARGENTINA, E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE), DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE FILMES DE LONGA- METRAGEM

O *Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales* (INCAA), da República Argentina, e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), da República Federativa do Brasil, doravante denominados “as Autoridades Cinematográficas”,

Considerando o Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República Argentina em 18 de abril de 1988;

Convencidos da importância de avançar no processo de implementação de ações diretas e concretas que estimulem a integração entre as indústrias cinematográficas de seus países;

Decididos a criar um ambiente de cooperação favorável ao aumento do número de filmes em coprodução entre os dois países;

Celebram o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente protocolo consiste na execução de um programa de concessão, pelas Autoridades Cinematográficas, de apoio a projetos de filmes de longa-metragem nos gêneros ficção, documentário ou animação, e destinados a serem exibidos prioritária e inicialmente nas salas de cinema.

1.2. O protocolo será aplicável exclusivamente a projetos de produtores argentinos e brasileiros admitidos seja ao regime de coprodução previsto no Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, seja ao regime de coprodução previsto em outros acordos multilaterais firmados por ambos os governos.

1.2.1. Será admitida a apresentação de projetos de coprodução multilateral; no entanto, as obras cinematográficas que pretendam ser amparadas por este protocolo não

poderão contar com participação maior do que trinta (30) por cento por parte de empresas produtoras que não sejam de nacionalidade argentina ou brasileira.

1.2.2. Estão excluídas do presente protocolo as coproduções exclusivamente financeiras.

2. APOIOS À COPRODUÇÃO

2.1. Os apoios consistirão em recursos financeiros a serem destinados exclusivamente à produção dos projetos de coprodução cinematográfica selecionados segundo o estabelecido no artigo 3º do presente protocolo.

2.2. As autoridades competentes tornarão público, anualmente, o montante global dos apoios financeiros a serem concedidos aos projetos de coprodução selecionados, bem como o limite máximo a ser atribuído a cada projeto e as condições que deverão ser observadas para sua inscrição nos respectivos concursos.

2.3. O número total de projetos a serem beneficiados e o valor do apoio a ser concedido a cada projeto serão definidos por ocasião da seleção dos projetos.

2.4. O INCAA repassará os apoios financeiros aos produtores argentinos dos projetos em coprodução Brasil-Argentina selecionados, com participação argentina minoritária, ao passo que a ANCINE repassará os apoios financeiros aos produtores brasileiros dos projetos em coprodução Argentina-Brasil selecionados, com participação brasileira minoritária.

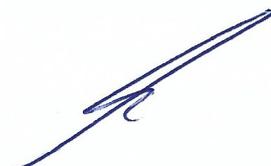
2.5. Os apoios atribuídos no âmbito do presente protocolo poderão ser suplementares a outros mecanismos de financiamento existentes em cada país, a depender do estabelecido na normativa referente à utilização desses últimos.

2.5.1. No que diz respeito à ANCINE, os apoios serão concedidos a título de investimento retornável; e, no que se refere ao INCAA, como aporte ao fomento da atividade cinematográfica não restituível.

2.5.2. Os apoios estarão sujeitos à prestação de contas de sua correta aplicação, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos por cada uma das Autoridades Cinematográficas.

3. SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. A seleção, a cada ano, dos projetos que receberão os apoios será realizada por uma Comissão Binacional de Seleção composta por personalidades de nacionalidade argentina e brasileira com notório conhecimento sobre cinematografia, podendo





igualmente participar representantes do INCAA e da ANCINE.

3.2. Os membros da Comissão Binacional de Seleção serão designados pelas respectivas Autoridades Cinematográficas.

3.3. A Comissão se reunirá anualmente na Argentina ou no Brasil, alternadamente, ou por videochamada.

3.4. A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) qualidade técnica e artística do projeto;
- b) relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países;
- c) relevância da participação artística e técnica do país minoritário na coprodução;
- d) viabilidade da produção; e
- e) potencial de circulação.

4. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

4.1. As Partes lançarão simultaneamente, em seus respectivos países, editais de concurso, de forma pública e oficial, com o objetivo de selecionar os projetos que farão jus aos apoios supramencionados.

4.2. Os projetos deverão ser apresentados por empresas produtoras legalmente constituídas no respectivo país e que atendam às condições a serem estabelecidas pela Autoridade Cinematográfica correspondente.

4.3. Os projetos deverão ter recebido o reconhecimento provisório de coprodução internacional de ambas as autoridades competentes antes que seja firmado o contrato entre as produtoras premiadas e as Autoridades Cinematográficas pertinentes.

4.3.1. A solicitação do reconhecimento provisório deverá ocorrer primeiramente no país do produtor majoritário, e de acordo com a legislação vigente em cada país.

4.4. A autoridade competente de cada país definirá as regras que nortearão o concurso que será realizado em virtude deste protocolo em seu respectivo país.

4.5. As deliberações da Comissão de Seleção deverão ser ordenadas e fundamentadas de acordo com os critérios estabelecidos neste protocolo e nos respectivos editais de concurso.

4.6. Uma vez homologadas as deliberações da Comissão Binacional de Seleção dos projetos pelas autoridades competentes, serão celebrados os instrumentos pertinentes

de concessão de apoio financeiro entre a ANCINE e os produtores brasileiros, assim como entre o INCAA e os produtores argentinos.

5. ENTRADA EM VIGOR

5.1. O presente protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura.

5.2. O presente protocolo poderá, se as partes signatárias assim acordarem, ser revisto no prazo de um ano a contar de sua entrada em vigor.

E assim, por estarem em conformidade, firmam o presente protocolo, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos, de mesmo teor e forma, para um só efeito.

Feito em de de 2023.



Nicolás Battle
Presidente do INCAA



Alex Braga
Diretor-Presidente da ANCINE